

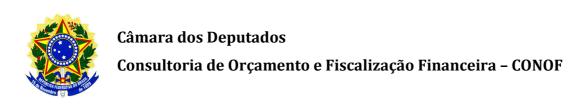
Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.739 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
Aumento de despesa - 🗆 União 🗀 estados 🗀 municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais? NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \square NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \square NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
\square SIM \square NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
⊠ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
O Projeto de Lei nº 1.739/2015 objetiva fazer o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF divulgar, trimestralmente, no sítio da internet, relatórios gerenciais do resultado dos julgamentos e não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, revestindo-se de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Brasília, 02 de junho de 2017.

Edson Masaharu Tubaki Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira